



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 de 30 de março de 2026.**

*“Dispõe sobre adequações no nome do Município, passando a ser nomeado como Estância Turística de Botucatu nos termos da Lei Estadual nº 18.379 de 2025”.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Botucatu, encaminha para promulgação a seguinte Emenda ao texto orgânico.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Botucatu passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“PREÂMBULO**

O povo botucatuense, através de seus representantes na Câmara Municipal da Estância Turística de Botucatu, no propósito de manter uma comunidade inspirada na justiça, na democracia, na solidariedade e no desenvolvimento, promulga, sob a proteção de Deus e a luz dos princípios constitucionais da República e do Estado, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BOTUCATU: (N.R.)

Art. 1º O Município da Estância Turística de Botucatu é uma unidade integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, e exerce a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, que lhe é assegurada pela Constituição da República, nos termos desta Lei Orgânica.

(...)

Art. 8º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Botucatu, composta de Vereadores, eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, para uma Legislatura de quatro anos.

Parágrafo único. O número de Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Botucatu de Botucatu será de 11 (onze) membros, de acordo com os limites fixados na Constituição Federal.

(...)

Art. 9º A Câmara Municipal da Estância Turística de Botucatu de Botucatu funcionará em sessões públicas.

(...)

§ 3º As disposições sobre quorum mínimo para se reunir e deliberar são especificadas nesta lei e no Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Botucatu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 4º As deliberações do Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Botucatu se darão sempre por voto público.

(...)

Art. 17 (...)

IV - Nas hipóteses das alíneas b e c do § 1º do presente artigo, as Sessões serão realizadas no prazo máximo de 40(quarenta) dias, contados a partir do recebimento do requerimento ou do ofício, à exceção dos projetos sujeitos a pedido de adiamento ou vistas, nos termos especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Botucatu.

(...)

Art. 40 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal da Estância Turística de Botucatu e serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO". Ato contínuo, em pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito presentes dirão: "ASSIM O PROMETO".

(...)

Art. 56 (...)

§ 5º Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre cidadãos residentes no Município da Estância Turística de Botucatu e no exercício dos direitos políticos.

(...)

Art. 61 As leis e atos administrativos externos municipais deverão ser publicados em Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Botucatu, para que produzam seus efeitos regulares.

§ 1º Para a publicação das leis e atos administrativos externos municipais, fica criada a Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Botucatu, conforme dispuser a lei.

(...)

Art. 141. O Município da Estância Turística de Botucatu, em suas áreas próprias, situadas na Zona Rural e que excedam de 50 (cinquenta) hectares, poderá criar sistemas associativos de produção em que prevaleçam, como beneficiários da terra, os trabalhadores rurais de Botucatu, conforme dispuser a lei.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

***Fábio Vieira de Souza Leite***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*JUSTIFICATIVA*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Exmos. Srs. Vereadores,

Trata-se de proposta de emenda à lei orgânica municipal objetivando adequações no nome do Município, passando a ser nomeado como Estância Turística de Botucatu nos termos da Lei Estadual nº 18.379 de 2025., conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

***Fábio Vieira de Souza Leite***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do art. 28, inc. II da Lei Orgânica do Município de Botucatu, submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, a proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa readequar a legislação interna municipal às atuais disposições da Lei Estadual nº 18.379 de 2025 que elevou o Município à condição de Estância Turística.

A referida legislação estadual elevou o Município de Botucatu à condição de Estância Turística, reconhecendo este que decorre do relevante potencial turístico local, bem como dos investimentos contínuos na promoção do desenvolvimento sustentável, na valorização do patrimônio natural e cultural e na estruturação de políticas públicas voltadas ao turismo.

Cumprе destacar que a oficialização dessa nova condição foi celebrada em cerimônia formal realizada no dia 23 de março de 2025, com a presença do Secretário Estadual de Turismo e Viagens, ocasião em que se consolidou, de maneira institucional e simbólica, o novo status do Município no contexto turístico estadual.

Dessa forma, a alteração da Lei Orgânica Municipal revela-se medida necessária e imprescindível para assegurar a conformidade do ordenamento jurídico local com a legislação estadual vigente, promovendo a devida atualização da nomenclatura do Município em seus dispositivos legais.

A proposta ora apresentada limita-se a promover ajustes redacionais, sem implicar modificação de competências, estrutura administrativa ou atribuições dos órgãos municipais, preservando-se integralmente a autonomia municipal assegurada pela Constituição da República.

A adoção da denominação Estância Turística de Botucatu contribui para o fortalecimento da identidade municipal, ampliando sua visibilidade no cenário regional e estadual, bem como potencializando a captação de recursos, investimentos e políticas públicas específicas voltadas ao setor turístico.

No plano administrativo e estratégico, a medida reforça o compromisso do Município com o desenvolvimento econômico sustentável, especialmente por meio do turismo, setor reconhecido como vetor relevante de geração de emprego, renda e inclusão social.

Diante da relevância da matéria, submete-se a presente Proposta de Emenda à apreciação dos nobres vereadores, confiando-se na sua aprovação como medida imprescindível de adequação normativa e responsabilidade fiscal.

Atenciosamente,

**ROBERTA LEME SOGAYAR**  
Secretária Municipal de Turismo